

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015-AGE

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede à Av. Domingos Marreiros, Nº 2001, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor Geral do Estado Dr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e do CPF Nº 166.927.132-34, e de outro lado a empresa **L&G COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEINFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede na cidade de Belém, na Rua Antônio Barreto, Nº 1463, bairro Umarizal, CEP: 66.060-020, telefone: 3236-2429, e-mail: venda@gtecinformatica.com, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.197.100/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO DE AZEVEDO MONTEIRO**, portador da carteira de identidade Nº 3216428 e do CPF Nº 612.729.142-91, resolvem celebrar, de comum acordo, o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de prestação de serviço de monitoramento por circuito interno de tv, em regime de comodato, Nº 008/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

Fica modificada a identificação social da contratada, que passa a ser identificada por GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 12.197.100/0001-39.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato Nº 008/2015-AGE fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Considerando a renúncia ao direito de reajuste anual pela Locatária, fica mantido o valor mensal para a execução dos serviços contratados em R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais) e global em R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais), em atendimento ao Art. 14 do Decreto Estadual Nº 1.513/2016, de 30 de março de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

3.1. Além das possibilidades de rescisão estabelecidas no contrato principal, considerando que a AGE é Órgão integrante do Poder Executivo Estadual, estando por isso vinculada às regras por ele determinadas, este contrato poderá ser rescindido antes do decurso do prazo de vigência, sem ônus para nenhuma das partes, a não ser pelos serviços já prestados efetivamente, caso a Secretaria de Estado de Administração efetive e homologue processo licitatório para prestação dos serviços objeto do contrato principal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo aditivo se fundamenta nos Arts. 58, I, e 65, II, “d”, da Lei Nº 8.666/93, nos atos constitutivos da GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, registrado na JUCEPA na data de 07 de janeiro de 2016, bem como no Parecer AGE Nº 026/2016-ASTEC/JURÍDICO.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato Nº 008/2015-AGE.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 29 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:



**LUIS CLAUDIO LOPES SACRAMENTO**  
Gerente Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

*GILBERTO DE AZEVEDO MONTEIRO*  
**GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**  
GILBERTO DE AZEVEDO MONTEIRO - CPF Nº 612.729.142-91

TESTEMUNHAS:

 Nome: CPF: 997.133.652-91	 Nome: CPF: 915.824.232-91
---	---

  
**FÁBIO SALGADO**  
Assessor Superior